



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.838

DE 28 DE MAIO DE 2013.

Revogada pela Resolução GPGJ nº 2.655, de 06 de janeiro de 2025.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Define a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.451, de 21 de maio de 2013, que criou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se definir a estrutura organizacional e administrativa do referido órgão,~~

RESOLVE

~~Art. 1º—A Ouvidoria, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, constitui canal direto de comunicação que permite o recebimento e a transmissão de informações de interesse do cidadão, da sociedade e dos poderes constituídos.~~

~~Art. 2º—O Ouvidor será nomeado, pelo Procurador Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público com mais de 10 (dez) anos de carreira.~~

~~§ 1º—A nomeação do Ouvidor deve ser submetida à apreciação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que poderá rejeitá-la pelo voto de dois terços dos seus membros.~~

~~§ 2º—O Ouvidor fica impedido de concorrer a cargo eletivo, no âmbito da Instituição, caso não se afaste do exercício da respectiva função, com antecedência mínima de sessenta dias da data da eleição.~~

~~§ 3º—O Ouvidor será auxiliado por membro do Ministério Público, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, que preencha os requisitos previstos no *caput*, o qual também o substituirá em suas faltas, impedimentos, férias e licenças.~~



~~Art. 3º – As comunicações dirigidas à Ouvidoria podem ser arquivadas de plano, sempre que o seu conteúdo não se relacione a membros, servidores, órgãos ou atribuições do Ministério Público.~~

~~Parágrafo único. Quando as comunicações não se inserirem nas atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os comunicantes serão informados a que órgão deverão se reportar, isso sem prejuízo do possível repasse direto da comunicação, a critério do Ouvidor.~~

~~Art. 4º – Ao receber a comunicação, que poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no sítio do Ministério Público na internet, ou através do telefone 127, ou, ainda, por correspondência física dirigida à Ouvidoria do Ministério Público, o servidor encarregado deverá registrá-la no sistema informatizado, fornecendo ao noticiante o número do protocolo para fins de acompanhamento do respectivo trâmite.~~

~~§ 1º – Salvo no caso de lesão aos direitos humanos, a Ouvidoria não receberá representação, pedido de providência, notícia de irregularidade ou denúncia anônima, exceto aquelas devidamente fundamentadas ou acompanhadas de elemento probatório mínimo.~~

~~§ 2º – As ementas produzidas na Ouvidoria, visando sintetizar denúncias, representações e reclamações a serem encaminhadas ao órgão de execução com atribuição, devem ter caráter estritamente descritivo, sendo vedadas subjetividades e adjetivações.~~

~~§ 3º – Quando se tratar de denúncia, reclamação ou representação envolvendo membro ou servidor, o expediente será encaminhado ao Corregedor Geral do Ministério Público e, se for o caso, às Assessorias de Atribuição Originária do Procurador Geral de Justiça, ou ao Secretário Geral do Ministério Público, acompanhado dos documentos que eventualmente o instruem.~~

~~§ 4º – Tratando-se de denúncia, reclamação ou representação destinada aos órgãos de execução, o encaminhamento ao Promotor ou Procurador de Justiça com atribuição será efetuado por meio do respectivo Centro de Apoio Operacional.~~

~~§ 5º – O destinatário da denúncia, reclamação ou representação deverá informar à Ouvidoria, no prazo de trinta dias, por meio do sistema informatizado, quais as medidas iniciais adotadas em razão do fato noticiado.~~

~~§ 6º – Em casos excepcionais, visando a preservar os membros ou servidores envolvidos, o Ouvidor poderá decretar o sigilo da comunicação, que não se estenderá, entretanto, aos órgãos da Administração Superior, bem como aos Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e servidores eventualmente citados.~~



~~Art. 5º – Todos os órgãos, administrativos ou de execução, do Ministério Público, deverão estar interligados à Ouvidoria, mediante sistema informatizado, de modo que as comunicações possam ser encaminhadas diretamente ao setor competente.~~

~~Art. 6º – Para garantir a transparência e a publicidade dos seus trabalhos, fica a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obrigada a:~~

~~I – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;~~

~~II – promover atividade de intercâmbio com a sociedade civil;~~

~~III – estabelecer meios de comunicação direta entre o Ministério Público e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;~~

~~IV – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pelo Ministério Público;~~

~~V – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.~~

~~Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a [Resolução GPGJ nº 1.654, de 26 de abril de 2011](#), e demais disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	<u>1.838</u>
Data:	28/05/2013
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. (digital) 29/05/2013</u>
Publicação:	29/05/2013
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 2.655 /2025</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional – Área Administrativa
Tema:	Protocolo, Arquivo e Serviços Documentais
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução define a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, revogando a <u>Res. GPGJ nº 1.654 /2011</u> .
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Lei Estadual nº 6.451 /2013</u> .
Estruturas Correlatas: (vide organograma)	<u>Ouvidoria</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	-
Revisões:	Arquivo modificado em 07/01/2025, em razão da revogação do ato pela <u>Res. GPGJ nº 2.655 /2025</u> .